



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 729/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/9664/2013/001
PROTOCOLO	: 1995973
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO em CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
RECORRENTE	: PEDRO ARLEI CARAVINA
ADVOGADOS	: FERREIRA & NOVAES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS OAB/MS 488/2011; LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS OAB/MS 13.652
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – CONTRATO – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – DEFERIMENTO DO PEDIDO DE REDUÇÃO DO VALOR – ADESÃO AO REFIS – CERTIFICAÇÃO DE QUITAÇÃO – PERDA DO OBJETO – EXTINÇÃO DO PROCESSO – ARQUIVAMENTO.

O pagamento da multa aplicada com o desconto concedido mediante a adesão aos benefícios da Lei 5454/2019 (REFIS), que constitui confissão irretratável e renúncia aos meios de defesa relativos à irregularidade correspondente à sanção quitada, ocasiona a perda do objeto do recurso ordinário, que tão somente teve por escopo afastá-la, ensejando, dessa forma, a extinção do processo e o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 14 a 17 de junho de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela **extinção e arquivamento** dos autos do Recurso Ordinário interposto pelo Sr. **Pedro Arlei Caravina**, Ex-Prefeito Municipal de Amambai/MS, em face da **Decisão Singular nº 12366/2018**, em razão da perda de objeto do pedido, sob a orientação do disposto no artigo 3º, parágrafo 6º da lei 5454/19, c/c o art. 6º, § 1º, da Instrução Normativa TC 13/2020 e em face da competência atribuída no artigo 17, inciso II, “c” do Regimento Interno desta Corte, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/18.

Campo Grande, 17 de junho de 2021.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Trata-se de Recurso Ordinário interposto em face da Decisão Singular nº 12366/2018, que aplicou ao Sr. Pedro Arlei Caravina, Prefeito do Município de Bataguassu/MS, multa no correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da intempesividade na remessa de documentos referentes ao Contrato 133/13.

Consta nos autos que o Ordenador aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa com o desconto, com fundamento na Lei Estadual n. 5454/2019, conforme certidão de quitação acostada à f. 878 dos autos principais.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer favorável ao arquivamento, com fulcro nos artigos 5 e 6 da Instrução Normativa nº 13/2020, nos termos do Parecer nº 3086/2021 de f. 30.

É o relatório, passo às razões do voto.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Verifico tratar-se de recurso interposto pelo Sr. Pedro Arlei Caravina, em face da Decisão Singular nº 12366/2018, prolatado nos autos TC/MS 9664/2013, que atribuiu a ele o pagamento de multa no importe de 30 (trinta) UFERMS, em decorrência da intempestividade na remessa dos documentos pertinentes ao Pregão Presencial nº 27/2013 e à formalização do Contrato nº 133/2013.

Ocorre que o gestor aderiu aos benefícios da Lei 5454/2019 (REFIS) e quitou a multa com desconto, conforme faz prova o documento de f. 878 dos autos principais, com a consequente confissão irretratável e a renúncia aos meios de defesa relativos à irregularidade correspondente à multa aplicada, conforme expresso no parágrafo 6º do artigo 3º.

Em vista do pagamento da multa aplicada na decisão em comento, operou-se a perda do objeto do presente recurso, que tão somente teve por escopo *afastar a multa*.

DISPOSITIVO

Desta forma, em razão da perda de objeto do pedido, sob a orientação do disposto no artigo 3º, parágrafo 6º da lei 5454/19, c/c o art. 6º, § 1º, da Instrução Normativa TC 13/2020 e em face da competência atribuída no artigo 17, inciso II, “c” do



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Regimento Interno desta Corte, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/18, VOTO pela *extinção* e consequente *arquivamento* do processo em epígrafe.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela extinção e arquivamento dos autos do Recurso Ordinário.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 17 de junho de 2021.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

NCB/DSSM